



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO/GAB/Nº. 227/2025

Ipanema, 18 de novembro de 2025.

**Excelentíssimo Sr.
ALEX RODRIGUES CARDOSO**
Presidente da Câmara Municipal de Ipanema.

Assunto: Envio de Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, com fundamento no artigo 15, inciso I da Lei Orgânica Municipal, vem, por meio deste, **CONVOCAR reunião extraordinária para o dia 21 de novembro de 2025, às 08:00 horas** à edilidade para para deliberação dos Projetos de Lei, cujo projetos encaminhamos nessa oportunidade, conforme segue ementas abaixo:

- **Projeto de Lei Ordinária nº. 27 /2025:** "Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos do Município de Ipanema e dá outras providências."

Assim, com as devidas exigências Regimentais desta Casa, solicita a V. Excelência, o recebimento, e seja nos termos do Regimento Interno, concedido urgência ao Projeto apresentado tendo em vista ser de extrema importância a sua aprovação com maior brevidade possível.

Sem mais para o momento, renovamos protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JULIO FONTOURA DE MORAES Assinado de forma digital por JULIO
JUNIOR:02458779751 FONTOURA DE MORAES JUNIOR:02458779751
Dados: 2025.11.18 14:24:57 -03'00'

Júlio Fontoura de Moraes Júnior
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ipanema
PROTOCOLADO
Em 18 / 11 / 2025
R. S. J. Lima
14:30hs



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N°. 27 /2025

Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos do Município de Ipanema e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE IPANEMA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Ipanema, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A remoção de veículos abandonados em logradouros públicos do Município de Ipanema/MG fica regida por esta Lei.

Parágrafo único. Equiparam-se a veículos, para efeito desta Lei, as sucatas, carcaças de carrinhos de lanche, carretinhas, carcaças de veículos e similares.

Art. 2º Para os fins da presente Lei, considera-se abandonado o veículo que:

I - encontrar- se estacionado em logradouro público por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos; e

II - estiver em visível mau estado de conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de ferrugem ou colisão, ou for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária.

Parágrafo único. O tempo de abandono do veículo será contado a partir de denúncia feita por qualquer cidadão ou descoberta de ofício pelo Poder Público.

Art. 3º Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado, e o proprietário e/ou responsável será notificado pelo órgão municipal competente, para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de remoção.

§1º Caso o veículo não possua placas de identificação para a devida notificação, a remoção será imediata.

§2º O veículo removido será levado pelo órgão municipal competente para o pátio credenciado ao DETRAN.

§3º Os proprietários e/ou responsáveis pelos veículos deverão arcar com todas as despesas efetuadas pelo Poder Público Municipal para reavê-los.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Findo o prazo previsto no artigo 3º e confirmada a infração, ao infrator serão aplicadas, além da remoção, as seguintes penalidades:

I - multa de 50 (cinquenta) UFM - Unidade Fiscal da Prefeitura Municipal de Ipanema;

II - no caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro do valor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/11/2025.

Ipanema, 17 de novembro de 2025.

JULIO FONTOURA DE MORAES
JUNIOR:02458779751

Assinado de forma digital por JULIO
FONTOURA DE MORAES JUNIOR:02458779751
Dados: 2025.11.18 14:23:37 -03'00'

Júlio Fontoura de Moraes Junior
Prefeito Municipal

Brasil Federativo 1889



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer normas específicas para a identificação, notificação, remoção e destinação de veículos abandonados em logradouros públicos no Município de Ipanema/MG, garantindo maior ordem urbana, segurança e bem-estar à população.

A permanência de veículos em estado de abandono nas vias públicas tem se tornado um problema recorrente, ocasionando diversos prejuízos ao interesse público. Tais veículos, muitas vezes deteriorados, acumulam sujeira, servem de foco para proliferação de vetores, comprometem a mobilidade urbana, prejudicam a estética da cidade e podem, inclusive, constituir risco à segurança pública, uma vez que são utilizados para a prática de atos ilícitos ou para ocultação de objetos.

Além disso, a ausência de regulamentação municipal específica dificulta a atuação dos órgãos públicos responsáveis, tornando moroso ou inviabilizando o tratamento adequado desses casos. Assim, a presente proposição visa suprir essa lacuna normativa, conferindo ao Poder Executivo instrumentos legais para atuar de maneira eficaz e transparente na solução dessa demanda comunitária.

O Projeto de Lei estabelece critérios objetivos para caracterização de abandono, define prazos de notificação, regulamenta a remoção em situações específicas, atribui responsabilidades ao proprietário e prevê sanções proporcionais e necessárias para coibir a reincidência. Tais medidas estão alinhadas ao interesse público, ao Código de Trânsito Brasileiro e à jurisprudência que reconhece a competência municipal para ordenar o uso de seus espaços públicos.

Importa destacar que a adoção dessa regulamentação contribuirá diretamente para a preservação da saúde pública, para a melhoria da mobilidade e acessibilidade urbanas e para a promoção de uma cidade mais limpa, organizada e segura, atendendo às reivindicações da comunidade e reforçando o compromisso desta Administração com o desenvolvimento urbano sustentável.

Diante do exposto, e considerando a relevância social, ambiental e administrativa do tema, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente iniciativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Respeitosamente,

Júlio Fontoura de Moraes Junior
Prefeito Municipal

